

ATIVIDADE COMPLEMENTAR DE GRADUAÇÃO

Norma 006

Dispõe sobre o registro das atividades complementares de graduação.

Art. 1º - Entender-se-á como Atividade Complementar de Graduação toda e qualquer atividade pertinente e útil para a formação humana e profissional do acadêmico, aceita para compor o plano de estudos do Curso.

Art. 2º - Cabe ao Colegiado da Graduação determinar os limites máximos de carga horária atribuídos para cada modalidade ou conjunto de modalidades que compõem o quadro de Atividades Complementares.

§ 1º - A Coordenação da Graduação informará à Secretaria Geral as modalidades de atividades complementares e os respectivos limites de carga horária, definidos pelo Colegiado, para fins de registro.

§ 2º - A carga horária cumprida pelo aluno, que exceder os limites estabelecidos pelo Colegiado da Graduação, poderá ser registrada como atividade extracurricular, mas não como atividade complementar de graduação.

Art. 3º - São consideradas Atividades Complementares de Graduação:

I - Atuação em núcleos temáticos, participando de projeto de pesquisa, com exceção do previsto no inciso XII deste artigo.

II - Atuação em núcleos temáticos, participando de projetos de extensão, com exceção do previsto no inciso XII deste artigo.

III - Audiência, júri e julgamento.

IV - Cursos, exceto os previstos no inciso XII deste artigo.

V - Estágios Extracurriculares em unidades concedentes conveniadas com a FADISMA.

VI - Exercício profissional de atividade que tenha relação com o currículo do respectivo curso.

VII - Monitoria.

VIII – Organização de eventos.

IX – Participação em eventos, enquanto ouvinte.

X - Participação em eventos, enquanto apresentador de trabalho.

XI - Participação em órgãos colegiados e diretório acadêmico.

XII - Participação de cursos preparatórios para a OAB, CRC ou ENADE oferecidos pela FADISMA;

XIII - Participação em Programas de Intercâmbio Estudantil de curta duração promovidos pela FADISMA, na forma do Regimento dos Programas e projetos próprios.

XIV - Participação na avaliação institucional.

XV - Publicação de trabalhos.

XVI - Disciplina realizada em outra IES em relação à qual não tenha se efetuado o aproveitamento curricular a critério da Coordenação do Curso, que analisará a pertinência temática.

XVII. Outras atividades a critério do Colegiado da Graduação.

§ 1º - Entende-se por eventos: seminários, congressos, conferências, encontros, semanas acadêmicas, atividades artísticas e literárias, culturais e outras que, embora tenham denominação diversa, pertençam ao mesmo gênero.

§ 2º - Cada modalidade de atividade complementar de graduação poderá ser registrada até o máximo de 100 horas.

§ 3º - O registro da carga horária pela participação nos Programas de Intercâmbio Estudantil da FADISMA poderá ser superior a 100 horas, de conformidade com a previsão estabelecida e modalidade dos respectivos programas.

Art. 4º - Para efeitos de aplicação do art. 3º desta norma, salvo o disposto no inciso XVI do referido artigo, o aluno solicitará, através de requerimento próprio, à Secretaria Geral, o registro e o cômputo de horas como Atividade Complementar de Graduação, anexando obrigatoriamente ao requerimento certificado de participação no evento; cópia do trabalho publicado no caso de publicação ou qualquer outro documento comprobatório da atividade.

§ 1º – o cômputo das horas será igual ao que constar no certificado do evento, no limite de 100 horas.

§ 2º - Em relação ao pedido baseado no inciso XVI do artigo 3º desta norma, o aluno deverá direcionar o seu pedido para o colegiado, anexados os documentos que comprovem o seu requerimento.

§ 3º - No que tange a trabalhos publicados, não se computará a carga horária prevista no certificado, observando-se a seguinte carga horária:

- a) Publicações de livros ou capítulos = 50 horas.
- b) Revistas (artigos indexados) = 50 horas.
- c) Trabalhos completos publicados em anais = 40 horas.
- d) Resumo expandido = 30 horas.
- e) Resumos simples = 20 horas.
- f) Artigos em jornal = 10 horas.

§ 4º - Na hipótese de participação da avaliação institucional serão computadas 02 horas de ACG para cada processo avaliativo semestral que o aluno efetivamente participar.

§ 5º - A Secretaria Geral poderá, se entender necessário, remeter o requerimento ao Colegiado para que este decida sobre o cômputo de horas.

Art. 5º - Entendendo a Secretaria Geral que o aproveitamento da atividade resta prejudicado, diante do não atendimento de pré-requisitos pelo aluno, poderá indeferir tanto o registro como o cômputo de horas, cabendo recurso para o Colegiado.

Art. 6º - A documentação, original, que comprova a realização das Atividades Complementares de Graduação, previstas nesse Regulamento, é de responsabilidade e guarda do Acadêmico.

Art. 7º - As Atividades Complementares de Graduação não poderão ser aproveitadas para a concessão de dispensa de disciplinas integrantes da parte fixa do currículo, assim como do quadro de disciplinas optativas.

Art. 8º - Esta norma entra em vigor, na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.